



LEI N.º0761/2008

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Dispõe sobre a alteração dos valores do quadro de pessoal do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 727/2006, criação de cargo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Atendente Previdenciário

Art. 2º - Altera os valores do quadro de pessoal do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 727/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO "I"

FUNÇÃO GRATIFICADA	QTD.	VALORES
Gestor de Fundo de Previdência	01 (um)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Tesoureiro de Fundo de Previdência	01 (um)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Administrador de Fundo de Previdência	01 (um)	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Atendente Previdenciário	01 (um)	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, em 28 de novembro de 2008.

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA

Prefeito

